

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0003934/2012 05/01/2012 Pág. 1 de 4

<b>ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 0003934/2012</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00015/1999/004/2009	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – Alteração de Condicionante		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Thiago Augusto Vasconcelos Nogueira	<b>CNPJ:</b> 079.978.956-98
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Frigorífico Millenium Indústria e Comércio Ltda.	<b>CNPJ:</b> 03.910.351/0001-28
<b>MUNICÍPIO:</b> Itabira	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y</b> 19° 34' 49,1"	<b>LONG/X</b> 43° 16' 26,6"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba
<b>UPGRH:</b> DO2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba	
<b>CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> D-01-03-1 Abate de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos)	<b>CLASSE</b> 5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda.	<b>CNPJ/REGISTRO:</b> 71.300.693/0001-86

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental (Gestor)	1228298-4	
Vando José Medeiros de Miranda – Analista Ambiental	1244190-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor de Controle Processual	1296992-9	

## 1. Histórico

O Parecer Único nº 007515/2010 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº00015/1999/004/2009 do empreendimento Frigorífico Millenium Indústria e Comércio Ltda., na fase de Licença de Operação Corretiva, foi levado à Reunião Ordinária do Copam Leste Mineiro no dia 24/08/2010, obtendo o certificado para Licença de Operação Corretiva nº 008/2010 para atividade de abate de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos), sob código D-01-03-1, conforme DN 74/04, emitido em 26/08/2010, válida até 26/08/2014, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração das condicionantes nº 04, 09 e 10, contidas no Parecer Único nº 007515/2010.

## 2. Discussão

O empreendimento Frigorífico Millenium Indústria e Comércio Ltda., por meio de requerimento formal (Protocolos SIAM nº 0750769/2011; 0750701/2011; 0751746/2011), solicitou alterações das condicionantes nº 04, 09 e 10 contidas no Parecer Único nº 007515/2010 da Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 008/2010, no que tange o Processo nº00015/1999/004/2009.

Para embasar a análise das solicitações, seguem as transcrições dos textos das referidas condicionantes:

**Condicionante nº 04:** Implantar sistema contra vazamento de amônia, conforme proposto no PCA da consultoria. Comprovar a implantação através de relatório fotográfico.

**Prazo:** 90 (noventa) dias.

**Condicionante nº 09:** Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme Decreto Estadual n.º 44.746/08.

**Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias.

**Condicionante nº 10:** Comprovar a execução do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal, firmado em 05/09/2008 junto ao Núcleo do Instituto Estadual de Florestas (IEF) de João Monlevade/MG.

**Prazo:** 90 (noventa) dias.

### 2.1. Solicitações e Justificativas do Empreendedor

**Condicionante nº 04:** mais 120 (cento e vinte) dias.

- **Justificativa:** o empreendedor informa que já foi contratado um profissional para elaboração do projeto e que necessita de mais tempo para execução do mesmo, pois existe uma morosidade na entrega dos equipamentos e peças, já que a solicitação das destas é feita através de encomendas.

**Condicionante nº 09:** mais 30 (trinta) dias.

- **Justificativa:** o empreendedor alega que o novo projeto de combate a incêndios já foi executado e que somente está dependendo da vistoria do Corpo de Bombeiros e que este encontra-se atendendo solicitações provenientes de focos de incêndios devido à época seca.

**Condicionante nº 10:** mais 60 (sessenta) dias.

- **Justificativa:** a empresa aguarda pelo Registro da Certidão no Cartório de Imóveis pela Prefeitura Municipal de Itabira, que não foi realizada até a presente data.

## 2.2. Parecer da Supram-LM

Diante das justificativas apresentadas pelo empreendedor no tópico anterior, a equipe interdisciplinar da Supram-LM efetuou as seguintes análises:

- Condicionante nº 04: O sistema de contenção para eventuais vazamentos originados por falhas operacionais ou rompimento do tanque da empresa possuirá as seguintes características, segundo proposta apresentada no PCA: piso da bacia impermeabilizado; diques de contenção em alvenarias e sistema/canalização para drenagem e esgotamento da água concentrada com amônia utilizada em possíveis abatimentos, destinando até a Estação de Tratamento de Efluentes.

O empreendedor alega que a execução do projeto é um processo que depende de tempo prolongado devido à morosidade na entrega de peças e que existe um profissional contratado para providenciar o cumprimento da condicionante. A equipe entende que, para a implantação de um sistema contra vazamento de amônia, são necessários equipamentos e mão de obra especializadas, e que na maioria das vezes são de difícil localização e pode demandar tempo prolongado. Salienta-se que o empreendedor já foi contemplado com a prorrogação desta condicionante na 69ª RO do COPAM ocorrida em 28/06/2011 por mais 120 (cento e vinte) dias.

- Condicionante nº 09: durante o intervalo de tempo da solicitação da condicionante e esta RO Copam Leste Mineiro, o Corpo de Bombeiros realizou a vistoria na empresa, emitindo o Auto de Vistoria Nº 156252 (AVCB), o que configurou, portanto, o cumprimento da referida condicionante.

- Condicionante nº 10: o empreendedor tem solicitado em várias oportunidades à Prefeitura Municipal de Itabira a transferência do imóvel para Frigorífico Millenium Indústria e Comércio Ltda., para fins de cumprimento da referida condicionante, estando o empreendedor, portanto, na dependência disto para a execução do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal.

Dessa forma, a equipe interdisciplinar da Supram-LM, ao analisar tais solicitações do empreendedor, sugere o deferimento das prorrogações da condicionante nº 04 e nº10, contidas no Parecer Único nº 007515/2010. A condicionante nº 09 encontra-se cumprida.

Seguem as transcrições das condicionantes nº 04 e 10 com novos prazos estabelecidos:

**Condicionante nº 04:** Implantar sistema contra vazamento de amônia, conforme proposto no PCA da consultoria. Comprovar a implantação através de relatório fotográfico.

**Prazo:** 04 (quatro) meses, com vencimento em 28/06/2012.

**Condicionante nº 10:** Comprovar a execução do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal, firmado em 05/09/2008 junto ao Núcleo do Instituto Estadual de Florestas (IEF) de João Monlevade/MG.

**Prazo:** 02 (dois) meses, com vencimento em 28/04/2012.

### 3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Através da análise das demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 007515/2010, verificou-se que para a condicionante de nº 01 (*Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; Efluentes Atmosféricos; e Ruídos, descrito no Anexo II – com frequência de análise semestral e protocolo anual*), no que tange aos efluentes líquidos, o empreendedor realizou duas análises, protocolando-as fora do prazo proposto, sendo que, no primeiro relatório, foram analisados menos da metade dos parâmetros descritos no Anexo II, não sendo ainda realizadas as análises no corpo receptor dos efluentes. No segundo relatório, observou-se que foram realizadas as análises na ETE e no corpo receptor dos efluentes, no entanto, sem todos os parâmetros descritos no Anexo II. No que tange aos resíduos sólidos, embora realizado, o monitoramento foi protocolado fora do prazo estabelecido. No que tange aos monitoramentos de ruídos e emissões atmosféricas (com frequência de análise semestral e protocolo anual), foi apresentado apenas um relatório de cada um, protocolados fora do prazo, em desacordo com o estabelecido no Anexo II. No entanto, os monitoramentos encontram-se dentro das legislações vigentes. As condicionantes nº 03 e 12 encontram-se com os prazos vigentes; as condicionantes nº 02, 07 e 11 foram cumpridas e as condicionantes de números nº 05, 06, 08 e 09 foram cumpridas, porém, fora do prazo estabelecido pela URC do Copam Leste Mineiro.

Importante informar que, diante do descumprimento da condicionante nº 01 e das de números 06 e 09 (cumpridas fora do prazo) foi lavrado Auto de Infração para o empreendimento. Em caso de reincidência de descumprimento de qualquer condicionante descrita no Parecer Único nº 007515/2010, serão tomadas as providências cabíveis, no âmbito do cancelamento da licença ambiental.

### 4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das condicionantes nº 04 e 10 descritas no Parecer Único nº 007515/2010 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva - LOC) nº 008/10 do empreendimento Frigorífico Millenium Indústria e Comércio Ltda., sob Processo Administrativo COPAM nº 00015/1999/004/2009, para atividade de abate de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos). As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.